



Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 403/2021

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.009018/2021 de 14-05-2021, "deferir" a seguinte solicitação: 021. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CNPJ: 92.242.080/0001-00
Endereço/Bairro: RUA GOMES CARNEIRO, 1 /CENTRO
Município/Estado/CEP: PELOTAS/RS/96010-610
RG: 2011707111
Telefone: (53) 3921-1383
Email: gestaoambiental.ufpel@gmail.com
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: Isabela Fernandes Andrade
CPF (Cargo): 009.253.840-11 (Reitora)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CNPJ: 92242080000100
Endereço/Bairro: RUA LOBO DA COSTA, 447 /CENTRO
Município/Estado/CEP: PELOTAS / RS/96010-150
Latitude : 31°46'14.19"S
Longitude : 52°20'29.57"W

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação: 29586
Atividade/ Solicitação: 3413,11 - Campus universitário (inclusão da ete se couber)
Potencial Poluidor: ALTO
Porte: MÍNIMO
Total licenciado: 0,0300 ÁREA ÚTIL EM HECTARES (HA)
Válida do dia: 01/10/2021 até 30/09/2025 (1460 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Operação – LAO anui a realização da etapa de operação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: Campus universitário, laboratório para execução de análises físico-químicas e microbiológicas de água e efluentes.

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.



3 A operação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Operação – LAO exarada.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 O requerimento de renovação desta licença ambiental deverá ser protocolado no último ano de sua vigência até 120 (cento e vinte) dias antes da data de expiração de seu prazo de validade. No ato do protocolo do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) deverão ser apresentados:

1. Todos os documentos elencados no respectivo termo de referência, disponibilizado por esta Secretaria, para o requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO);
2. Plano de Gerenciamento de Resíduos, atualizado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. Contrato, atualizado, com empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde;
4. Atender as condicionantes desta licença;

6 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos, salvo em caso autorizado pelo órgão competente.

7 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.

8 Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes.

9 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

11 O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR de responsabilidade técnica de Marília Guidotti Corrêa, apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo “PGR”.

12 Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

13 Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia dos comprovantes de destino dos resíduos gerados.

14 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

15 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

16 Não poderá ser emitida substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades.

17 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

18 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

19 Deverá zelar pelos espécimes animais que porventura interajam na operação das atividades comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de qualquer tipo de manejo.

20 De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), artigo 39, informar anualmente ao órgão ambiental competente do Município, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária e final dos resíduos sob sua responsabilidade.

Prazo: 365 Dias

A cada 365 dias.



21 Na operação licenciada deverá obedecer a legislação ambiental brasileira, em especial às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nº NBR12810, que dispõe sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde, NBR 12808, que classifica os resíduos de saúde, NBR12807 que define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde, NBR 12809 que fixa os procedimentos para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduo infectantes, especiais comuns, nos serviços de saúde e NBR 9190 que classifica os sacos plásticos para acondicionamento de lixo quanto à finalidade, espécie de lixo e dimensões.

22 Obedecer a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

5. OBSERVAÇÕES

- 1** Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 2** Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;
- 3** Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;
- 4** O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 01 de Outubro de 2021

Eduardo Daudt Schaefer

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **0a918d8cd5e3985**





DocumentoFinalizado_116189.pdf

Data e Hora de Criação: 01/10/2021 às 14:49:05

Documentos que originaram esse envelope:

- DocumentoFinalizado_116189.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 39f11d4309be410267a22b7822482716ec32e78b775d36ea62c8db5c7a76c1ef

[SHA512]: fcf471d7b9438e6d97ec841f79a9853f0c003115f99c3cd0ccef668736daa45c875c156714337d9e79cfc4fcac9d398eb3a4d45abcd9126a08913f7485502f3

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Eduardo Daudt Schaefer (eduardo.schaefer@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 04/10/2021 - 06:51:46, IP: 177.194.221.254, Geolocalização: [-31.757538, -52.332420]

[SHA256]: 91dd2ed1c9a32ddc34e3ec53fb4cd6776afcc828de96a718b09baf611a0f576e

Histórico de eventos registrados neste envelope

04/10/2021 06:51:46 - Envelope finalizado por eduardo.schaefer@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.221.254

04/10/2021 06:51:46 - Assinatura realizada por eduardo.schaefer@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.221.254

04/10/2021 06:51:02 - Envelope visualizado por eduardo.schaefer@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.221.254

01/10/2021 14:49:14 - Envelope registrado na Blockchain por sislam.sqa@pelotas.rs.gov.br

01/10/2021 14:49:13 - Envelope encaminhado para assinaturas via API por sislam.sqa@pelotas.rs.gov.br

01/10/2021 14:49:08 - Envelope criado via API por sislam.sqa@pelotas.rs.gov.br